



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

108

368
Convite nº 035 - 2/05.774-3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SOROCABA

OBJETO: aquisição de 15.264 (quinze mil duzentos e sessenta e quatro) litros de leite de vaca, "in natura", UHT integral, esterilizado, homogeneizado, submetido à alta temperatura mediante processo térmico de fluxo contínuo e imediatamente resfriado e envasado em condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas (tetra Park) de 01 litro cada, condicionados em caixas de papelão.

VALOR: R\$15.569,28 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte oito centavos).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SOROCABA**, sediada na cidade de Sorocaba/SP, na Rua Pandia Calogeras, n.º 229, bairro Vergueiro, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 71.447.775/0001-58, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº 2/05.774-3 – Convite nº 035/02**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** 15.264 (quinze mil duzentos e sessenta e quatro) litros de leite de vaca, "in natura", UHT integral, esterilizado, homogeneizado, submetido à alta temperatura mediante processo térmico de fluxo contínuo e imediatamente resfriado e envasado em condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas (tetra Park) de 01 litro cada, condicionados em caixas de papelão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1** - O objeto da presente licitação deverá ser entregue na cozinha piloto da Merenda Escolar deste Município, devendo a mesma ser efetuada a cada trinta dias.
- 2.2** - A quantia será conforme a necessidade da **CONTRATANTE** que comunicará antecipadamente.
- 2.3** - Os horários de fornecimento serão fornecidos pela Divisão de Administração deste Município.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1** - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos produtos fornecidos.
- 3.2** - O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

369
Constituição nº 035 2/05.774-3

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$1,02 (um real e dois centavos), por litro entregue, que consubstancia a importância total contratada de R\$15.569,28 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte oito centavos)

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

123650041.2054 – Manutenção dos Centros Educacionais Infantis - CEIS

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA:

DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de junho de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SOROCABA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.